DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 462/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7063/2013
PROTOCOLO	: 1412527
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO (A)	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/2013
INTERESSADO (A)	: INSTITUTO EDUCATE
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. FIRMAÇÃO. EXECUÇÂO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de firmação de termos aditivos a contrato e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) firmação dos **1**º e **2**º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. **56**, de 2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e o Instituto Educate;

b) execução financeira da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. **56**, de 2013, e nos seus Termos Aditivos;

II - aplicar ao Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF-069.753.388-33, Prefeito Municipal de Batauassu, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 46, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, multas equivalentes aos valores de:

a) 30 (trinta) UFERMS, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do **1**º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. **56**, de 2013;

b) 30 (trinta) UFERMS, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do **2**º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. **56**, de 2013;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante

as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

IV - recomendar ao Prefeito Municipal de Mundo Novo, com fundamento nas regras do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, que dê exato cumprimento aos prazos estabelecidos em lei ou regulamento para a publicação dos atos que exijam essa providência, uma vez que os extratos dos **1**º e **2**º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. **1**, de 2013, foram publicados na imprensa oficial fora do prazo previsto na regra do parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena da declaração de irregularidade dos seus atos e da inflição das sanções cabíveis

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato n. 56/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e o Instituto Educate, ocasionando a análise dos procedimentos de formalização dos seus termos aditivos e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 13671/2014, peça 34), e considerados regulares com ressalva.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-3808/2015 (peça 35) opinando pela:

> "- **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos, 1 e 2, ao Contrato Administrativo nº 56/2013**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.
>
> - **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 56/2013**, art. 122, inciso III, alínea 'b' da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.
>
> - **IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos**, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 56/2013 e de execução financeira da contratação se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas a remessa intempestiva das cópias dos Termos Aditivos a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar regulares os procedimentos de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 56/2013, celebrados entre o Município de Bataguassu e o Instituto Educate, e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. aplicar, com fundamento na regra do art. 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, multas ao Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF n. 069.753.388-33, Prefeito Municipal

de Bataguassu, equivalentes aos valores de:

a) 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 56/2013;

b) 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 56/2013;

III. assinalar que os valores das multas aplicadas pelos termos dispositivos do inciso II, a e b, devem ser pagos ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) firmação dos **1**º e **2**º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. **56**, de 2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e o Instituto Educate;

b) execução financeira da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. **56**, de 2013, e nos seus Termos Aditivos;

II - aplicar ao Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF-069.753.388-33, Prefeito Municipal de Batauassu, multas equivalentes aos valores de:

a) trinta UFERMS, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do **1**º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. **56**, de 2013;

b) trinta UFERMS, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do **2**º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. **56**, de 2013;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator